



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria das Graças Dias Guerra		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Daniella Cristina Sampaio Dias a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12797366-4	<b>PARECER Nº</b> 0126/2013	<b>APROVADO EM:</b> 17.01.2013

### I – RELATÓRIO

Maria das Graças Dias Guerra, mediante o processo nº 12797366-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, instituição localizada na Rua Antônio Holanda Moraes, 136, CEP: 62980-000, Iracema, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Daniella Cristina Sampaio Dias, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Campus Angicos, Angicos-RN – Curso: Computação e Informática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, em Iracema, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Daniella Cristina Sampaio Dias, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0126/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE